



30 ANOS
SPMS

SOCIEDADE PSICANALÍTICA
DE MATO GROSSO DO SUL

Filiada à International Psychoanalytical Association

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º — A Associação Psicanalítica de Mato Grosso do Sul — é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Grande - MS. É uma Organização Componente da Associação Psicanalítica Internacional (IPA), filiada à Federação Latino-Americana de Psicanálise (FEPAL) e à Federação Brasileira de Psicanálise (FEBRAPSI), regendo-se por este Estatuto e pela legislação em vigor no Brasil. Seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único – A Associação Psicanalítica de Mato Grosso do Sul usará o nome fantasia de Sociedade Psicanalítica de Mato Grosso do Sul cuja sigla é SPMS- e consta de sua logomarca. Para fins desse estatuto social a Associação Psicanalítica de Mato Grosso do Sul é referida simplesmente como “Sociedade” ou “SPMS”.

Art. 2º — São finalidades da SPMS:

- a) congregar e qualificar psicanalistas;

b) promover o estudo, o desenvolvimento, a aplicação, a pesquisa e a divulgação da psicanálise, segundo as linhas básicas descobertas desenvolvidas por Sigmund Freud, dentro dos padrões estabelecidos pela IPA;

c) promover o intercâmbio com as Organizações Componentes da IPA, FEPAL, FEBRAPSI ou outras entidades que contribuam para a consecução das finalidades da SPMS, mantendo sua autonomia;

d) desenvolver atividades científicas e projetos abertos à comunidade em geral

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS MEMBROS

Art. 3º — A SPMS é formada pelas seguintes categorias de Membresia

- a) Membro Associado
- b) Membro Efetivo
- c) Membro Honorário

Art. 4º — Membro Associado é aquele que satisfizer as seguintes condições:

a) requerer ao Presidente da SPMS a sua admissão à categoria, apresentando na oportunidade *Curriculum vitae* atualizado, que será encaminhado à Comissão de Avaliação e Progressão de Membros, junto com a documentação de conclusão de sua formação, de acordo com a procedência de sua Formação Psicanalítica.

§ 1º. — Caso tenha concluído sua Formação Psicanalítica no Instituto de Psicanálise da SPMS, anexar cópias do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º. — Caso tenha concluído sua Formação Psicanalítica por um Instituto de Psicanálise de uma instituição psicanalítica componente da IPA, submeter um trabalho teórico-clínico seguindo os critérios estabelecidos pelo Regimento da Comissão de Avaliação e Progressão de Membros.

b) Após a emissão do parecer da Comissão de Avaliação e Progressão de Membros, ter a sua admissão à categoria aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 5º — Membro Efetivo é aquele que satisfizer as seguintes condições:

a) ter no mínimo 02 (dois) anos de prática psicanalítica após a admissão como Membro Associado, com comprovada participação na SPMS;

b) requerer ao Presidente da SPMS sua admissão como Membro Efetivo, apresentando na oportunidade o seu *Curriculum vitae* atualizado e cópias de trabalhos publicados ou apresentados em encontros científicos, comprovar produção teórico-clínica recente que evidencie conhecimento e competência psicanalítica que serão enviados à Comissão de Avaliação e Progressão de Membros.

c) ter sua admissão à categoria aprovada em Assembleia Geral.

Art. 6º — O Membro Honorário é aquele proposto pelo Conselho Diretor, por seus eminentes méritos pessoais e serviços prestados no interesse da Psicanálise ou da SPMS e que seja, com esta finalidade, aprovado por maioria simples dos membros em Assembleia.

§ 1º - O Membro Honorário pode participar de todas as atividades da SPMS, não podendo votar e nem ser votado.

§ 2º - O Membro Honorário está isento de qualquer obrigação financeira perante a SPMS.

§ 3º - Não se confere o direito de usar o título de psicanalista ao Membro Honorário, caso não seja membro de uma Organização Componente da IPA.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º — São direitos do Membro Associado

a) participar das Assembleias Gerais da SPMS, com pleno direito a voz e a voto, em todas as decisões das mesmas;

b) ser eleito para as funções previstas neste Estatuto, excluídas as seguintes: Presidente, Diretor Administrativo, Diretor do Departamento Científico, Diretor do Instituto de Psicanálise, Diretor do Departamento de Atendimento à Comunidade e Cultura, Diretor e membro da Comissão de Avaliação e Progressão de Membros, e membro da Comissão de Ética.

Art. 8º — São direitos do Membro Efetivo

a) participar das Assembleias Gerais da SPMS, com pleno direito a voz e a voto, em todas as decisões das mesmas;

b) ser eleito para todas as funções previstas neste Estatuto, de acordo com os seus termos.

Art. 9º — São direitos de todos os membros:

a) Recorrer à Comissão de Ética quando se sentirem prejudicados em seus direitos e, em segunda instância à Assembleia Geral, convocada para esse fim;

b) Em caso de desligamento a pedido, a readmissão do membro se dará na categoria a qual anteriormente pertencia.

Art. 10º — São deveres de todo membro:

a) cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos dos órgãos da SPMS e os regulamentos baixados;

b) cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e dos outros órgãos da SPMS;

c) conduzir-se dentro dos padrões ético-profissionais que o caracterize como psicanalista;

d) pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral, ressalvando o disposto no artigo sexto, parágrafo segundo.

Art. 11º — O membro que deixar de pagar as mensalidades durante três meses ou qualquer outra contribuição financeira fixada sem justificativa aceita pelo Conselho Diretor, será desligado da SPMS por deliberação do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 12º — A critério do Conselho Diretor, e em caráter excepcional, poderá haver isenção temporária, parcelamento ou adiamento do pagamento da mensalidade ou outras contribuições financeiras, *ad referendum* da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 13º — O membro desligado da SPMS por inadimplência só poderá ser readmitido após saldar seu débito, e mediante requerimento ao Conselho Diretor, e aprovação da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 14º — A extinção da condição de membro de quaisquer das categorias mencionadas poderá ocorrer nas seguintes condições:

a) por solicitação escrita do membro ao Conselho Diretor;

b) por falta de pagamento das mensalidades devidas por mais de três meses e de outras contribuições financeiras fixadas;

c) por decisão da Assembleia Geral, baseada em parecer da Comissão de Ética.

§ 1º — A readmissão de qualquer membro desligado da SPMS deverá seguir as determinações constantes neste Estatuto.

§ 2º- À Assembleia Geral se reserva o direito de tornar público o nome do membro que tenha sido excluído da SPMS.

Art. 15º — Só poderá participar da Assembleia Geral com direito a voz, voto e a ser votado, o membro que estiver quite com as suas obrigações financeiras perante a SPMS.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA EXECUTIVA E ADMINISTRATIVA

Art. 16 — A estrutura executiva e administrativa da SPMS será constituída por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Departamento Financeiro;
- d) Instituto de Psicanálise;
- e) Departamento Científico;
- f) Departamento de Atendimento à Comunidade e Cultura;
- g) Comissão de Avaliação e Progressão de Membros;
- h) Comissão de Ética.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º — A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da SPMS, à qual todos os demais estão subordinados.

Art. 18° — A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da SPMS, em edital fixado na sede da SPMS e em comunicação escrita e protocolada, aos membros, inserindo-se em ambos a Ordem do Dia, o local, dia e hora da reunião.

§ 1° - A Assembleia Geral poderá também ser convocada por 1/3 (um terço) dos membros da SPMS ou pela maioria dos seus Diretores.

§ 2° - As convocações deverão ocorrer num prazo de 15 (quinze) dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 19° — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de junho e dezembro e, extraordinariamente, sempre que houver matéria que justifique sua convocação.

Art. 20° — A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos membros da SPMS com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 21° — A Assembleia Geral será presidida e secretariada respectivamente pelo Presidente e Diretor Administrativo da SPMS, e em suas ausências caberá à Assembleia eleger o Presidente da Assembleia e seu Secretário.

Parágrafo Único — Após a instalação da Assembleia Geral deverá ser aprovada a Ordem do Dia.

Art. 22° — As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, salvo nos casos especificados neste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral aceitará votos por procuração e correspondência de membros que não puderem comparecer à reunião.

§ 2º - Os votos por procuração serão aceitos no limite de uma procuração por pessoa, desde que se especifique o assunto tratado e a natureza da intenção do voto.

Art. 23º — A ata da Assembleia Geral valerá com assinatura de seu Presidente e Diretor Administrativo, podendo ser ainda subscrita pelos demais membros presentes.

§ 1º - Após a realização da Assembleia Geral, o Diretor Administrativo deverá enviar uma cópia dessa ata para cada um dos membros da SPMS.

§ 2º - A ata da Assembleia Geral deverá ser aprovada na próxima Assembleia.

Art. 24º — O Presidente da Assembleia Geral poderá convocar outra sessão da mesma Assembleia, se assim for necessário, para esgotar a Ordem do Dia anteriormente aprovada.

Art. 25º — Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- a) aprovar as atas de suas reuniões;
- b) aprovar os Regimentos Internos dos órgãos;
- c) a cada três anos, na AGO de dezembro; dar posse aos membros do Conselho Diretor eleito;
- d) aprovar os relatórios semestrais dos órgãos componentes da SPMS;
- e) aprovar o balanço financeiro anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, propostos pelo Conselho Diretor;
- f) admitir, promover e desligar os membros da SPMS, após apreciação de parecer emitido pelos órgãos competentes.

g) referendar a indicação de qualquer representação da SPMS que se faça necessária;

h) aprovar por proposta do Conselho Diretor, os valores das mensalidades dos membros e candidatos, e outras contribuições financeiras que se fizerem necessárias.

Art. 26° — Com ou sem menção de assuntos gerais, será facultada à AGO tratar de qualquer assunto que não conste da Ordem do Dia, desde que pelo menos metade dos membros presentes o admitam.

Art. 27° — Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

- a) deliberar sobre assuntos de caráter urgente;
- b) aprovar, por proposta do Conselho Diretor, os membros da Comissão de Avaliação e Progressão de Membros, quando se fizer necessário;
- c) eleger os membros da Comissão de Ética, quando se fizer necessário;
- d) deliberar sobre grave irregularidade cometida pelo Conselho Diretor ou por qualquer membro da SPMS;
- e) desligar membros da SPMS por inadimplência, por deliberação do Conselho Diretor;
- f) advertir, suspender ou excluir os membros da SPMS, após apresentação do parecer da Comissão de Ética;
- g) destituir o mandato ou substituir os titulares dos órgãos componentes da SPMS;
- h) aprovar contribuições financeiras extra-orçamentárias, propostas pelo Conselho Diretor, que se fizerem necessárias à manutenção e demais encargos da SPMS;
- i) deliberar sobre emenda, reforma ou casos omissos do Estatuto;
- j) deliberar sobre aquisição e venda de bens patrimoniais;
- k) deliberar sobre alienação, gravame ou dissolução da SPMS.

Parágrafo Único — O quorum para a instalação e votação da AGE deverá ser o de metade mais um dos membros da SPMS.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28º — O Conselho Diretor da SPMS será composto por:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor do Instituto de Psicanálise;
- d) Diretor do Departamento Científico;
- e) Diretor do Departamento de Atendimento à Comunidade e Cultura;
- f) Diretor da Comissão de Avaliação e Progressão de Membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela AGO, com mandato de três anos, sem reeleição.

§ 2º - É condição de elegibilidade para o Conselho Diretor a residência na cidade de Campo Grande – MS.

Art. 29º — No caso de vacância de cargo do Conselho Diretor a AGE, elegerá um substituto, que completará o mandato em vigência.

Art. 30º — Compete ao Conselho Diretor:

- a) administrar a SPMS;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
- c) elaborar planos de trabalho e o orçamento da SPMS, fixando normas para a transferência de dotações orçamentárias;

- d) elaborar e submeter à AGO os relatórios de suas atividades;
- e) nomear comissões permanentes e/ou especiais;
- f) indicar os membros da Comissão de Avaliação e Progressão de Membros, quando necessário, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- g) indicar os representantes da SPMS, conforme seja necessário e conveniente, para serem referendados pela Assembleia Geral;
- h) admitir, demitir e fixar os ordenados dos funcionários da SPMS;
- i) zelar pelo patrimônio material da SPMS;
- j) deliberar sobre a aceitação de doações e legados, desde que as condições não colidam com os objetivos da SPMS.

Parágrafo Único — Qualquer decisão do Conselho Diretor que implique alteração da previsão orçamentária deverá ser submetida à Assembleia Geral, convocada para este fim específico.

Art. 31º — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples; em caso de empate, o voto do Presidente é decisivo.

Parágrafo Único — As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente ou por dois dos seus membros, em comunicação escrita, que conste a Ordem do Dia, dia e hora da reunião, com pelo menos uma semana de antecedência, e delas lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 32º — Ao Presidente compete:

- a) representar a SPMS em juízo ou fora dele;
- b) convocar a Assembleia Geral e o Conselho Diretor, presidindo as suas reuniões;
- c) autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor e a consequente movimentação dos fundos, em conjunto com o Diretor do Departamento Financeiro;

d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor do Departamento Financeiro;

e) assinar contratos ou convênios autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, nos limites de suas atribuições, em conjunto com o Secretário Geral;

f) praticar os demais atos próprios de sua atribuição.

Parágrafo Único — O Presidente tem direito de participar de todos os departamentos e comissões da SPMS, com direito a voz e voto, exceto da Comissão de Ética.

Art. 33º — Ao Diretor Administrativo compete:

a) superintender os serviços da Secretaria;

b) substituir o Presidente em seus impedimentos;

c) organizar e manter os arquivos e guarda dos documentos da SPMS;

d) encarregar-se da correspondência oficial e expediente da SPMS;

e) dar ciência aos membros da SPMS e aos candidatos do Instituto de Psicanálise de correspondência de interesse geral proveniente da IPA e de outras instituições;

f) redigir as atas do Conselho Diretor e apresentá-las na sessão subsequente para aprovação e enviá-las aos membros da SPMS.

g) redigir as atas da Assembleia Geral e enviá-las aos membros, com antecedência mínima de uma semana, para aprovação na sessão subsequente;

h) divulgar entre os membros da SPMS e os candidatos do Instituto de Psicanálise o Estatuto e os Regimentos Internos dos órgãos componentes do SPMS;

i) manter um Boletim Informativo para a publicação dos atos da Assembleia Geral, Conselho Diretor e demais órgãos componentes do SPMS;

j) convocar auxiliares que se fizerem necessários para o exercício de suas funções, *ad referendum* do Conselho Diretor.

Art. 34º — Ao Diretor do Departamento Financeiro compete:

- a) superintender os serviços do Departamento Financeiro;
- b) arrecadar as rendas da SPMS e pagar as despesas;
- c) abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o Presidente, contas bancárias;
- d) aplicar os recursos financeiros disponíveis, de acordo com as determinações do Conselho Diretor;
- e) dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita na forma legal e dentro dos princípios da boa técnica e administração, tendo sob a sua guarda e responsabilidade os respectivos livros e documentos;
- f) apresentar mensalmente ao Conselho Diretor o balancete do mês anterior;
- g) comunicar ao Conselho Diretor, para providências cabíveis, o inadimplemento dos membros da SPMS e dos candidatos do Instituto de Psicanálise;
- h) elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- i) elaborar e submeter à AGO balanço financeiro de cada ano civil;
- j) convocar auxiliares que se fizerem necessários para o exercício de suas funções, *ad referendum* do Conselho Diretor;
- k) fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento Financeiro.

Parágrafo Único — A efetivação das despesas será sempre autorizada mediante documento com a assinatura conjunta do Presidente.

Art. 35º — Ao Diretor do Instituto de Psicanálise compete:

- a) administrar o Instituto de Psicanálise;
- b) indicar os coordenadores das comissões componentes do Instituto de Psicanálise, submetendo suas aprovações ao Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- c) submeter à aprovação do Conselho Diretor o planejamento semestral de suas atividades;

d) apresentar relatório semestral de suas atividades ao Conselho Diretor que o encaminhará à apreciação da Assembleia Geral;

e) fazer cumprir o Regimento Interno do Instituto de Psicanálise.

Art. 36º — Ao Diretor do Departamento Científico compete:

a) organizar e dirigir as atividades do Departamento Científico da SPMS;

b) indicar os coordenadores das comissões componentes do Departamento Científico, submetendo suas indicações a aprovações do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral;

c) submeter à aprovação do Conselho Diretor o planejamento semestral de suas atividades;

d) apresentar relatório semestral de suas atividades ao Conselho Diretor, que o encaminhará à apreciação da Assembleia Geral;

e) fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento Científico.

Art. 37º — Ao Diretor do Departamento de Atendimento à Comunidade e Cultura compete:

a) organizar e dirigir as atividades do Departamento de Atendimento à Comunidade e Cultura;

b) indicar os coordenadores das comissões do Departamento de Atendimento à Comunidade e Cultura, submetendo suas aprovações ao Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral;

c) submeter à aprovação do Conselho Diretor o planejamento semestral de suas atividades;

d) apresentar relatório semestral de suas atividades ao Conselho Diretor, que o encaminhará à apreciação da Assembleia Geral;

e) fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento de Atendimento à Comunidade e Cultura.

Art. 38º — Ao Diretor da Comissão de Avaliação e Progressão de Membros compete:

a) organizar e dirigir as atividades da Comissão de Avaliação e Progressão de Membros;

b) apresentar relatório semestral de suas atividades ao Conselho Diretor, que o encaminhará à apreciação da Assembleia Geral;

c) fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Progressão de Membros.

CAPÍTULO IV DO INSTITUTO DE PSICANÁLISE

Art. 39º — O Instituto de Psicanálise (IP) é o órgão da SPMS encarregado da formação de psicanalistas de acordo com os padrões estabelecidos pela IPA e por seu Regimento Interno.

Art. 40º — O Instituto de Psicanálise terá um Diretor, membro efetivo em função didática, eleito em Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Art. 41º — O Instituto de Psicanálise será regulado por seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

Art.42º. — O Departamento Científico (DC) é o órgão da Sociedade Psicanalítica de Mato Grosso do Sul (SPMS) que tem por objetivo:

a) estudar, empreender pesquisas e promover o desenvolvimento da psicanálise, incentivando o conhecimento de outras áreas científicas de interesse para a prática e o conhecimento psicanalíticos, dentro dos padrões estabelecidos pela IPA;

b) divulgar assuntos psicanalíticos e promover a informação ao público em geral sobre temas de interesse da instituição;

- c) viabilizar o intercâmbio com instituições psicanalíticas e outras instituições que se dediquem ao estudo das Ciências;
- d) implementar a realização de sessões científicas, conferências, cursos, congressos e outras formas de atividade cultural;
- e) encarregar-se da administração e do desenvolvimento da biblioteca e do patrimônio cultural da SPMS;
- f) efetivar a publicação das revistas psicanalíticas da instituição.

Art. 43º — O Departamento Científico terá um Diretor, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Art. 44º — O Departamento Científico será regulado por seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE E CULTURA

Art. 45º — O Departamento de Atendimento à Comunidade e Cultura (DACC) é o órgão da SPMS encarregado de:

a) organizar e promover a atuação da Clínica de Atendimento Psicanalítico (CAP), oferecendo atendimento psicoterápico e psicanalítico a solicitantes da comunidade com preços institucionais individualizados, de acordo com os preceitos de uma clínica-escola;

b) promover a divulgação da psicanálise como fonte de conhecimento, junto à comunidade em geral, por meio de eventos científicos diversos, com diferentes áreas de saber;

c) viabilizar atividades que possam divulgar e aprimorar a psicanálise como método de tratamento.

Art. 46º — O Departamento de Atendimento à Comunidade e Cultura terá um Diretor, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Art. 47º — O Departamento de Atendimento à Comunidade e Cultura será regulado por seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO DE MEMBROS

Art. 48° — A Comissão de Avaliação e Progressão de Membros (CAPM) é o órgão da SPMS que tem competência para:

a) elaborar parecer sobre o ingresso de Membro Associado, de acordo com as exigências previstas neste Estatuto;

b) elaborar parecer sobre a promoção do Membro Associado a Membro Efetivo, de acordo com as exigências previstas neste Estatuto;

c) elaborar parecer sobre admissão de membros que tenham sido desligados da SPMS, de acordo com as exigências previstas neste Estatuto.

Art. 49° — A Comissão de Avaliação e Progressão de Membros terá um Diretor, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Art. 50° — A Comissão de Avaliação e Progressão de Membros será regulada por seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 51° — A Comissão de Ética é o órgão da SPMS encarregado de zelar pela integridade do relacionamento ético-profissional dos psicanalistas e de dirimir as questões surgidas no corpo societário.

Art. 52° — À Comissão de Ética compete emitir pareceres sobre as seguintes matérias:

a) infrações ao Estatuto;

b) infrações às resoluções da Assembleia Geral;

c) questões de prática psicanalítica;

d) conduta ética e profissional dos membros;

e) casos omissos.

Art. 53º — Os pareceres da Comissão de Ética poderão ser solicitados:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Assembleia Geral;
- c) por qualquer membro da SPMS.

Art. 54º — A Comissão de Ética será constituída, em caráter provisório, por três Membros Efetivos da SPMS, com exceção do Presidente, indicados em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver matéria que justifique sua convocação.

Art. 55º — A Comissão de Ética será regulada pelos Princípios Éticos da IPA e pela Carta de Princípios Éticos da FEBRAPSI.

TÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 56º — O patrimônio da SPMS será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que se venham adquirir;
- b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- c) pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 57º — Os bens pertencentes à SPMS somente poderão ser utilizados para que o Conselho Diretor atinja as finalidades da SPMS.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 58º — Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) taxas e contribuições dos seus membros;
- b) taxas de admissão de aspirantes a candidato do Instituto de Psicanálise;
- c) taxas e contribuições dos candidatos do Instituto de Psicanálise;
- d) rendas patrimoniais e oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- e) doações e legadas que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- f) subvenções ou auxílio prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- g) receita oriunda de convênio ou acordos;
- h) receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços.

Art. 59º. – Todos os membros não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: Toda pessoa que ocupe cargos administrativos não poderá obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios, devendo, para tanto, serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

Art. 60º - Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional da SPMS serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade.

Parágrafo Único: A entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 61º — O regime econômico obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) o exercício financeiro corresponderá ao ano civil;
- b) o orçamento discriminará a receita e a despesa dos diversos órgãos que compõem a SPMS;
- c) a proposta orçamentária deverá ser elaborada pelo Conselho Diretor, de acordo com o plano de trabalho, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO V DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 62º — A SPMS tem duração por tempo indeterminado e extinguir-se-á a qualquer tempo por decisão de todos os seus membros.

Parágrafo Único — A AGE que declarar a extinção da SPMS deverá determinar o destino dos seus bens patrimoniais, que serão doados a entidades congêneres e, igualmente, sem fins lucrativos e de caráter científico-cultural.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º — Os cargos de direção e administração, exercidos por membros da SPMS, não serão remunerados.

Art. 64º — Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela SPMS.

Art. 65º — Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Art. 66º — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária. (AGE).

Campo Grande – MS, dezembro de 2019.